



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA  
REFORMA EM GERAL EM ALVENARIA  
(REBOCO, EMBOÇO E LEVANTAMENTO)  
E PARA CONserto E DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DE Nº 145/2017.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** LORI GUERREIRO DOS SANTOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.783.268/0001-54, estabelecida na Rua Travessa Marau, nº147, Bairro Ipiranga, CEP 99300-000, na cidade de Soledade/RS, neste ato representada pela *Sra. Lori Guerreiro dos Santos*, inscrita no CPF sob nº 434.443.770-53, de ora diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:** O presente contrato fundamenta-se:

- I – De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;
- II – De acordo com o artigo 24, inciso V, da Lei de Licitações e Contratos;
- III – Nos preceitos de direito público; e
- IV – Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:**

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços de mão de obra para reformas em geral em alvenaria (reboco, emboço e levantamento) e mão de obra em conserto e instalações hidráulicas, **sendo estipulado o valor de R\$ 20,30 (vinte reais e trinta centavos) por hora de mão de obra.**

2.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor *José Carlos dos Santos Hilário*, Diretor Departamento de Técnico, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** o contrato terá vigência até o final do exercício de 2017, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- 4.1. O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados, conforme discriminado na cláusula segunda, o valor de **R\$ 20,30** (vinte reais e trinta centavos) por hora de mão de obra.
- 4.2. O pagamento será mensal, conforme os serviços prestados durante o mês, em até trinta (30) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do atestado de conferência dos serviços realizados por parte da secretaria solicitante e da ordem de serviço em sua via original.
- 4.3. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.4. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 4.5. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela **CONTRATADA**, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.6. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- 4.7. Em caso de irregularidade, o **MUNICÍPIO** notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 4.8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 4.9. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 4.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**4.11.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

**4.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SECRETARIAS DIVERSAS	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	339039160000
----------------------	--	--------------

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

**I** - executar os serviços objeto deste contrato apenas mediante autorização por ordem de serviço, cuja cópia deverá ser apresentada anexa à correspondente nota fiscal, para fins de pagamento;

**II** - executar os serviços de manutenção corretiva apenas quando houver solicitação do Contratante, em obediência aos seguintes prazos:

a) Atender as solicitações para conserto em, no máximo, 1 dia útil, a partir da convocação telefônica feita pelo Contratante;

b) Corrigir os defeitos encontrados em no máximo 2 dias úteis, a partir do início do atendimento;

**III** - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou de execução dos serviços;

**IV** - fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

**V** - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso vínculo empregatício deles com o Contratante;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**VI** - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**VII** - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços.

**6.2.** A convocação para manutenção corretiva será feita por telefone e a Contratada deverá manter registro escrito da chamada, em que conste data e hora, nome do servidor do Contratante que a transmitiu, nome do empregado que a recebeu e descrição resumida do defeito.

**6.3.** As peças e partes de peças, componentes e outros materiais fornecidos pela Contratada deverão ser originais e poderão ser substituídos por similar de boa qualidade, apenas quando houver justificativa fundamentada, previamente aceita pelo Contratante.

**6.4.** Caso os serviços de manutenção não possam ser executadas nas dependências do Contratante, os equipamentos poderão ser removidos para oficinas da Contratada, mediante justificativa devidamente aceita pela Fiscalização do presente contrato, com todos os custos e despesas incidentes por conta da empresa contratada.

**6.5.** Os serviços terão **garantia de 90 dias**, a partir do recebimento definitivo pela Fiscalização do contrato.

**6.6.** Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios da contratante que não aquelas relacionadas ao seu trabalho, assim reconhecidas pela Fiscalização do contrato.

**6.7.** A Contratada não será responsável:

**I** - Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

**II** - Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

**6.8** – O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

**I** - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;

**II** - zelar pela segurança dos equipamentos e não permitir seu manuseio por pessoas não habilitadas;

**III** - não permitir manutenção, de espécie, por pessoas não autorizadas pela Contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

IV - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

V - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Todos os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

V - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - **provisoriamente** imediatamente após a conclusão do serviço;

II - **definitivamente** em até 5 dias úteis.

9.2. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram mal executados ou que os equipamentos encontram-se com defeito, fora de especificação ou incompletos após



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**9.3.** O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento ou na proposta da Contratadas será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

**9.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS:**

**10.1.** Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos prazos estabelecidos nos incisos II e III do *caput* da cláusula sexta.

**10.2.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –  
DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**

**11.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.2.** O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

**11.2.** Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

**11.3.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amovível ou





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusula.

11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

11.5. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

11.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:** Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts.77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –  
DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE:**

13.1. A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

13.2. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:** Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo *inter partes*.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

15.2. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

15.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

**15.4.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, selo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**15.5.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

**15.6.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

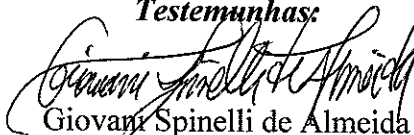
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 23 de agosto de 2017.

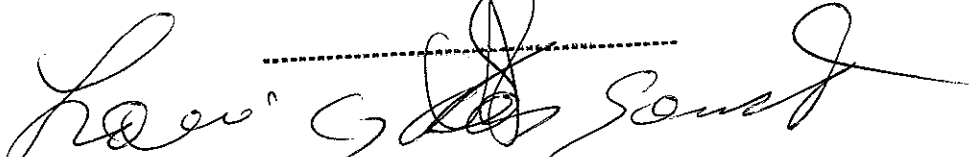
  
**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**  
Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**LORI GUERREIRO DOS  
SANTOS - ME  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**  
  
Giovani Spinelli de Almeida  
Procurador do Município  
OAB/SC nº 41.666

José Carlos dos Santos Hilário  
Diretor Departamento de Técnico

Registrado sob nº contato 14612017  
Soledade, 23 / 08 / 2017



  
**SOLEDADE**<sup>8</sup>  
Terra de Gente Preciosa  
GESTÃO 2017-2020